



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE  
ATOrd 0000551-70.2016.5.12.0030  
RECLAMANTE: MARCELO ADRIANO CUSTODIO  
RECLAMADO: OBENAUSTRANSPORTES LTDA - ME

### DESPACHO

1. Mantida a r. decisão proferida no 7d39c16, julgo subsistente a penhora e boa avaliação, referida no auto de penhora Id 1689f2a (imóvel de matrícula n. 61.183 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul/SC).

2. Designe-se hasta pública, nomeando-se, para tanto, o(a) leiloeiro(a) ENÉAS C. VASCONCELOS NETO. ficando autorizado(a) a proceder à venda direta no caso de resultado negativo do praxeamento e leilão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

3. Na hipótese de pagamento da dívida ou formalização de acordo pelas partes nos autos antes da alienação judicial, quando já efetuado pelo(a) leiloeiro(a) os trabalhos iniciais de hasta pública com a definição da data para a realização do Leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) ao pagamento de comissão ao (a) leiloeiro(a) em 1% (um por cento) sobre o valor da execução, observando-se o mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

4. Registre-se a possibilidade de parcelamento do valor ofertado, consoante artigo 895 do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado pelo arrematante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, registrando-se que, salvo situações excepcionais, que serão decididas por ocasião da hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais.

5. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida no momento oportuno, cabendo ao arrematante proceder ao registro da arrematação e hipoteca judiciária sobre o bem arrematado, que garantirá, ele próprio, o integral pagamento da dívida.

6. O arrematante pagará, ainda, a comissão do leiloeiro, ora fixada em 5% do valor da aquisição juntamente com o valor da entrada, caso a arrematação seja realizada em parcelas.

7. Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação, desde que o seu pedido seja realizado nas mesmas condições do maior lance ofertado.

8. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que se proceda à arrematação ou a adjudicação.

9. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação expedida aos interessados.

10. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação (ou do sinal de 30%), recolhendo o valor devido em GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará ao leiloeiro diretamente, comprovando-se nos autos, ou mediante depósito judicial, a comissão de 5% sobre o valor da venda. Em caso de adjudicação, a mesma comissão será paga pela(o) executada(o) e cobrada nos próprios autos.

11. Realizado o leilão, mas estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito imediato do sinal/do valor da arrematação, devendo proceder quando isso lhe for determinado, após solucionados os incidentes processuais.

12. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 826 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais. Neste caso o devedor honrará, ainda, com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, ou a indenização supra estipulada, exceto se a comprovação de todos os pagamentos ocorrer anteriormente à comprovação pelo leiloeiro da realização dos trabalhos pertinentes à hasta pública.

13. Havendo composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão ou a indenização referida acima (item 3) , somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo anteriormente à comprovação pelo leiloeiro da realização dos trabalhos pertinentes à hasta pública.

14. De acordo com o que disposto no parágrafo único, do artigo 130, do CTN, fica o bem móvel ou imóvel adquirido em hasta pública livre de ônus tributários.

15. Nos estritos casos do art. 903 do CPC, desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias.

16. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir a partir da intimação da parte.

17. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos termos do art. 903 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irretroatável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes.

18; Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclarece-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão.

19. Intime-se o(a) Sr.(a) Leiloeiro(a), fazendo-se acompanhar de cópia do auto de penhora, bem como da certidão de matrícula de imóvel, se for a hipótese.

20. Deverá o(a) Leiloeiro(a) fazer constar no Edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referente a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (artigo 130, parágrafo único, do CTN).

21. O credor hipotecário deverá ser oportunamente intimado para exercer o seu direito de preferência.

JOINVILLE/SC, 28 de março de 2023.

**SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER**



Assinado eletronicamente por: SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER - Juntado em: 28/03/2023 17:04:02 - e1da89e  
<https://pje.trt12.jus.br/pelez/validacao/23032717584478000000054554320?instancia-1>  
Número do processo: 0000551-70.2016.5.12.0030  
Número do documento: 23032717584478000000054554320



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO  
FÓRUM DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL/SC.**

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 0000551 70 2016 5 12 0030**

**EXEQÜENTE : MARCELO ADRIANO CUSTODIO**

**EXECUTADO : OBENAUS TRANSPORTES LTDA.**

**ENDEREÇO : Rua Herminio Nicolini, s/n.**

Aos quinze dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e vinte e dois, em cumprimento ao mandado judicial passado nos autos do processo acima mencionado, me dirigi ao endereço acima e,

Cumpridas as formalidades legais, procedi à penhora de:

Um terreno situado nesta cidade, no lado par da rua 822 – Herminio Nicolini, com área de 7.814,50 m<sup>2</sup> (sete mil oitocentos e catorze metros e cinquenta centímetros quadrados), fazendo frente em 40,00 m com a referida rua, fundos em 40,28 m com terras de Curt Otto Weller, extremado pelo lado direito em 197,75 m, sendo 98,00 m com terras de Leila Correia de Negreiro Loesch e Jusilene Correia de Negreiro – casa n. 470 e 97,75 m com terras de Claudina Noile Campregher, e do lado esquerdo em 194,44 m, sendo 26,44 m com a parcela n. 01, 18,00 m com a parcela n. 03, 15,00 m com a parcela n. 04, 16,00 m com a parcela n. 05, 14,00 m com a parcela n. 06, 15,00 m com a parcela n. 07, 15,00 m com a parcela n. 08, 15,00 m com a parcela n. 09, 15,00 m com a parcela n. 10, 15,00 m com a parcela n. 11, 15 m com a parcela n. 12 e 15,00 m com a parcela n. 13 todas de Alberto Pedri e Renata Rietter. Cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob n. 61.183. Consta alienação fiduciária em garantia. Valor R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Edificada uma residência de madeira, em precário estado de conservação.

.....  
**SILVIO SCHROEDER**  
Oficial de Justiça Avaliador



**Certidão de Inteiro Teor N° 61.183**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**Livro nº 2**

**Registro Geral**

**Ficha 01**

**Matrícula nº 61.183 Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2009.**

IMÓVEL: O terreno situado nesta cidade, no lado par da Rua 822-Erminio Nicolini, Bairro Santa Luzia, com a área de 7.814,50m<sup>2</sup>, edificado com uma casa de madeira, fazendo frente em 40,00m com a Rua 822-Erminio Nicolini, coincidindo com o alinhamento predial, estrema do lado direito em 195,75m, sendo 98,00m com terras de Leila Correia de Negreiro Loesch e Jusilene Correia de Negreiro - casa nº 470 e 97,75m com terras de Claudina Norile Campregher, estrema do lado esquerdo em 194,44m, sendo 26,44m com a parcela nº 1, 18,00m com a parcela nº 3, 15,00m com a parcela nº 4, 16,00m com a parcela nº 5, 14,00m com a parcela nº 6, 15,00m com a parcela nº 7, 15,00m com a parcela nº 8, 15,00m com a parcela nº 9, 15,00m com a parcela nº 10, 15,00m com a parcela nº 11, 15,00m com a parcela nº 12 e 15,00m com a parcela nº 13, todas as parcelas de Alberto Pedri e Renata Rietter e travessão dos fundos em 40,28m com terra de Curt Otto Weller.

**CADASTRADO NA PMJS/SC SOB Nº 36.229.**

PROPRIETÁRIO(S): **HEINS EDMUNDO OBENAU**S, CI nº 412.700-SESP-SC, CPF nº 216.559.449-91, contador e sua esposa **RENILDA ZILS OBENAU**S, CI nº 19R/414.443-SSP-SC, CPF nº 777.336.579-20, do lar, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Nazareno nº 317, em Joinville-SC.

REGISTRO ANTERIOR: Registrado nesta Comarca sob nº 43.881, fls. 101, Livro nº 3-W, em 04.10.1975.

A OFICIALA

*Isa Marta Mohr Ziemann*

AV.1 - 61.183, 04 de novembro de 2015.

PROCEDE-SE a averbação nos termos do requerimento datado de 27/10/2015, para constar que a casa de madeira, constante desta matrícula, possui a seguinte qualificação: casa de madeira, com a área de 63,00m<sup>2</sup>, construída no ano de 1962, de nº 440, conforme Certidão de Construção Rerratificada Protocolo nº 31.955/2015, expedida em 26/10/2015 pela Secretaria Municipal do Urbanismo - Cadastro Técnico Multifinalitário do Município de Jaraguá do Sul/SC.

PROTOCOLO Nº 244.860, de 27/10/2015. (JG)

Emol: R\$ 84,50, Selo de fiscalização: EBI36082-TECI, R\$ 1,55.

(Isa Marta Mohr Ziemann) - A Oficiala:

*Isa Marta Mohr Ziemann*

R.2 - 61.183, 18 de Novembro de 2015.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

TRANSMITENTES: **HEINS EDMUNDO OBENAU**S, brasileiro, nascido em 22/10/1952, contador, CI nº 412.700-SESP/SC, CPF nº 216.559.449-91, e seu cônjuge **RENILDA ZILS OBENAU**S, brasileira, nascida em 21/10/1954, aposentada, CI nº 19R/414.443-SSP/SC, CPF nº 777.336.579-20, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 08/02/1975, anterior à vigência da Lei

**VIDE VERSO**



Continuação da Matrícula nº 61.183

Fls. 01v

Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Nazareno nº 317, bairro Glória, em Joinville/SC.

**ADQUIRENTE: OBENAUS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mississippi nº 371, Box 002, Zona Industrial, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 81.361.016/0001-21, neste ato representada por seus sócios Maurício Rogério Obenaus, brasileiro, nascido em 30/06/1975, casado, empresário sócio, CI nº 2.982.731-SESP/SC, CPF nº 021.960.629-36, residente e domiciliado na Rua Nazareno nº 344, bairro Glória, em Joinville/SC, e Meicson Róger Obenaus, brasileiro, nascido em 02/01/1977, divorciado, empresário sócio, CNH nº 01065918149-DETRAN/SC, CPF nº 021.960.879-20, residente e domiciliado na Rua Nazareno nº 317, bairro Glória, em Joinville/SC.

**FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular de Compra e Venda de Bens Imóveis, através de Recursos Oriundos de Fundo Comum de Grupo de Consórcio e Pacto Adjetivo de Constituição e Alienação da Propriedade Fiduciária em Garantia, datado de 28/09/2015 e Aditivo, datado de 27/10/2015.

**OBJETO:** O imóvel desta matrícula.

**VALOR:** R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para pagamento da seguinte forma: - R\$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), a ser pago ao(s) **VENDEDOR(ES)** pela **ADMINISTRADORA**, em virtude de financiamento imobiliário concedido à **COMPRADORA**, resultante da utilização da carta crédito decorrente da contemplação havida no dia 16 de dezembro de 2014, da cota nº 104, do grupo 1029, que será pago através de depósito na conta corrente, titulada em nome dos vendedores, no prazo de até setenta e duas (72) horas úteis, contadas da apresentação na sede da **ADMINISTRADORA** do referido instrumento, devidamente registrado nesta Serventia, acompanhado da respectiva certidão de ônus reais com o registro do gravame de alienação fiduciária em favor da **ADMINISTRADORA**. Do valor acima mencionado, o(a)s **VENDEDOR(A)(ES)** dão, plena, geral, rasa e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para não mais repetir ou reclamar em relação ao mesmo, seja a que tempo ou título for. - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) de recursos próprios, em moeda corrente nacional, contada e achada exata, de cujos recebimentos os **VENDEDORES** dão plena, geral e irrevogável quitação a **COMPRADORA**, para não mais repetir dito pagamento.

**CONDIÇÕES:** As constantes do Instrumento Particular e do Aditivo. Foram apresentados o ITBI devidamente quitado (Banco Bradesco S.A., no valor de R\$ 6.800,00, em 07/10/2015, nº de controle: 360.133.473.222.620.184|Documento: 0000113) e o boleto do FRJ (0000.50020.1181.8734) devidamente quitado (TranspoCred, no valor de R\$ 550,00, em 12/11/2015, Protocolo: 1C07.0400.5B15.0C01.3610.37), que ficam arquivados nesta Serventia.

A DOI será emitida no prazo regulamentar.

**CONSULTA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (Provimento 39/2014-CNJ): NEGATIVO - Código HASH: ebb6.43fd.f35d.0aaa.8154.e83c.0551.4ae3.cd30.d51a; c766.4fab.9126.06a1.e31e.4607.6d43.1717.3fc7.22f5;**

**3e31.0466.29f2.31a4.5620.10db.5e7a.f48c.fb17.4a09**, em 18/11/2015.

**PROTOCOLO Nº 245.154**, de 05/11/2015. (SRAR)

**Emol: R\$ 733,33**, Selo de fiscalização: **EB139951-7JK4**. R\$ 1,55.-

(Isa Marta Mohr Ziemann) - A Oficiala: 

CONTINUA NA FICHA 2



Continuação da Matrícula nº 61.183

Fls. 02

R.3 - 61.183, 18 de Novembro de 2015.

ÔNUS: Alienação Fiduciária em Garantia (Constituição de propriedade fiduciária).

TRANSMITENTE: (Devedora/Fiduciante): **OBENAU TRANSPORTES LTDA**, já qualificada.

ADQUIRENTE: (Credora Fiduciária): **HS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia BR 116, km 224, nº 7070, bairro Portal da Serra, em Dois Irmãos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 73.516.106/0001-16.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento Particular de Compra e Venda de Bens Imóveis, através de Recursos Oriundos de Fundo Comum de Grupo de Consórcio e Pacto Adjetivo de Constituição e Alienação da Propriedade Fiduciária em Garantia, datado de 28/09/2015 e Aditivo, datado de 27/10/2015.

OBJETO: O imóvel desta matrícula, em garantia da dívida a seguir discriminada.

VALOR DA DÍVIDA E CONDIÇÕES: DO CRÉDITO DA COTA DE CONSÓRCIO E SUA UTILIZAÇÃO: A COMPRADORA, dorovante denominado simplesmente DEVEDORA, declara o que segue: DA QUOTA: QUE, é subscritora da Cota número 104 do Grupo 1029, do Consórcio de Imóveis, administrado pela CREDORA, no valor de R\$ 462.775,94 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), contemplada na assembleia realizada no dia 16 de dezembro de 2014, e aplicado financeiramente, nos termos da legislação vigente, cujos rendimentos até a data de 22/09/2015 é de R\$ 23.616,41, que totalizam o valor de R\$ 486.392,35 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) utilizados da seguinte forma: A importância de 138.832,78 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) utilizados a título de lance embutido. A importância de R\$ 5.518,04 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e quatro centavos) utilizados para pagamento das parcelas de nºs 031 e 032. A importância de R\$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), no pagamento parcial do preço da compra e venda do imóvel, conforme item "3.1 letra a" do referido instrumento particular. A importância de R\$ 3.581,98 (três mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) no pagamento de despesas com o referido instrumento, além de emolumentos, despesas de avaliação e outras que se fizerem necessárias. A importância de R\$ 59,55 (cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), abatido no saldo devedor da Cota 104, do Grupo 1029 da DEVEDORA, o mesmo é aplicado na quitação de parcelas vencidas na ordem inversa do plano. Na hipótese de haver, ainda saldo credor em favor da DEVEDORA, o mesmo será aplicado na quitação de parcelas vencidas na ordem inversa do plano. No entanto, não sendo este suficiente, a DEVEDORA, deverá complementar o pagamento com recursos próprios. DA CONFISSÃO DA DÍVIDA: A DEVEDORA se declara e confessa devedora da CREDORA, do percentual que falta amortizar, equivalente a 66,5550%, por já ter sido pago o valor correspondente a 33,4450%, cuja dívida é de R\$ 401.030,69 (quatrocentos e um mil, trinta reais e sessenta e nove centavos), por abranger o valor da quota, acrescido das taxas contratuais, inclusive de administração e de fundo de reserva, sem incidência de juros, com exceção dos moratórios, conforme disposto no Contrato de Adesão, o qual deverá ser amortizado, na proporção atual de 0,5652% ao mês, ressalvadas alterações posteriores, com vencimento de cada parcela no dia 10(dez) de cada mês ou outra data, que será comunicada com antecedência mínima de sessenta dias, sendo que o vencimento da última parcela ocorrerá no mês de agosto do ano de dois mil e vinte sete (08/2027),

VIDE VERSO



Continuação da Matrícula nº 61.183

Fls. 02v

salvo antecipação de parcelas. Todos os pagamentos deverão ser efetuados na forma convencionada no Contrato de Consórcio de cujo teor, neste ato, a DEVEDORA declara ter pleno conhecimento em sua totalidade, tanto no que tange a seus direitos como a suas obrigações, ficando esclarecido que os pagamentos são mensais e consecutivos, reajustáveis na forma prevista pelo Banco Central do Brasil e pelo Contrato de Adesão ao Grupo de Consórcio, já referenciado, ou seja, corrigidos pela variação do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC/FGV, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. O débito da DEVEDORA saldo devedor, em razão de sua participação no grupo, descrito anteriormente - item "4.1.1" da referida cláusula, corresponde a cento e quarenta e três (143) parcelas mensais, reajustáveis, conforme sistema previsto no Contrato de Participação em Consórcio, pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC/FGV, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. DO REAJUSTE MONETÁRIO: Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do financiamento, o valor da dívida desta quota, será reajustado monetariamente tomando-se por base a variação do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC/FGV, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, adotando-se este como base de cálculo para o reajustamento das parcelas mensais, cujo cálculo será feito mês a mês, de forma cumulativa e composta, portanto, com incidência mensal, porém, com aplicação anual ou período inferior, caso legalmente autorizado. A DEVEDORA declara ter pleno conhecimento de que, atualmente, o reajuste monetário da dívida, calculado pela variação do índice eleito, tem periodicidade anual, aplicável ao Grupo de Consórcio de que faz parte a quota. Entretanto, havendo alteração na legislação que rege a periodicidade de aplicação do índice de atualização do valor da dívida, reduzindo o período de aplicação de sua correção, a DEVEDORA concorda, desde já, em caráter irrevogável e irretroatível, que o reajuste monetário passará, automaticamente, a ser feito no menor prazo que for permitido ou admitido. No caso da extinção do INCC/FGV ou da vedação de seu uso, as partes estabelecem, desde já, que o reajuste da dívida permanecerá em vigor, utilizando-se para o cálculo, substitutiva e automaticamente o índice que venha a ser criado para financiamento pelo Sistema de Consórcio de Bens Imóveis ou que se aproximar a variação do Custo da Construção. Todos os pagamentos deverão ser efetuados na forma convencionada no contrato de consórcio, cujo teor neste ato declaram ter conhecimento em sua totalidade, no que tange a seus direitos e obrigações, ficando esclarecido que os pagamentos são mensais e reajustáveis na forma prevista pelo Banco Central do Brasil e Contrato de Adesão ao Grupo de Consórcio, já referenciado, ou seja, corrigidos pelo mesmo índice de variação do Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC/FGV, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. O imóvel foi avaliado em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). Demais condições constam do Instrumento Particular e do Aditivo.

OBSERVAÇÃO: A presente transferência se dá em caráter resolúvel, e será cancelada mediante o pleno cumprimento das obrigações da devedora, ou se consolidará em favor da credora no caso de inadimplemento daquela, tudo nos termos da Lei nº 9.514/97.

Em virtude do disposto no art. 5º, § 5º e 7º, da Lei nº 11.795, de 08/10/2008, a presente propriedade fiduciária não integra o patrimônio da administradora de consórcio, e se submete às seguintes restrições: a) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora; b) não compõe o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; e c) não pode ser dada em garantia de débito da administradora.

PROTOCOLO Nº 245.154, de 05/11/2015. (SRAR)

CONTINUA NA FICHA 3





Continuação da Matrícula nº 61.183

Fls. 03

Emol: R\$ 1.100,00, Selo de fiscalização: EBT39052-QUAA, R\$ 1,55 -  
(Isa Marta Mohr Ziemann) - A Oficiala: 

AV.4 - 61.183, 29 de Agosto de 2022.

TÍTULO: PENHORA.

DEVEDORA: OBENAUS TRANSPORTES LTDA.

CREDOR: MARCELO ADRIANO CUSTODIO.

FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora e Avaliação datado de 12/07/2022, extraído dos Autos nº ATOrd 0000551-70.2016.5.12.0030 da 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC; e Auto de Penhora e Avaliação datado de 15/08/2022, assinado por Silvio Schroeder, Oficial de Justiça Avaliador.

VALOR: R\$ 261.775,73, atualizado até 31/07/2020.

OBJETO: O imóvel desta matrícula.

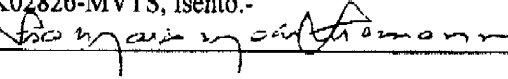
CONDIÇÕES: As constantes do Mandado e do Auto.

Isento de FRJ.

CONSULTA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (Provimento 39/2014-CNJ): NEGATIVO - Código HASH: 1a25.1a46.4a3b.e9df.7e9f.ec4e.bc93.e518.9732.705c, em 29/08/2022.

PROTOCOLO Nº 331.277, de 15/08/2022.

Emol: R\$ 0,00, Selo de fiscalização: GJK02826-MVTS, Isento.-

(Isa Marta Mohr Ziemann) - A Oficiala: 



Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 61.183.  
CERTIDÃO emitida nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e artigo 41 da Lei 8.935/94. O presente documento foi emitido eletronicamente, sendo transcrição fiel da matrícula nº 61.183. O original encontra-se devidamente assinado e arquivado neste Ofício de Registro de Imóveis.

O referido é verdade e dou fé. Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2022.

- 
- Isa Marta Mohr Ziemann - Oficiala
  - Andréa Luisa Ziemann Formigari - Oficiala Substituta
  - Cesar Roberto Ziemann - Oficial Substituto
  - Maiara Tank Ziemann - Escrevente Substituta
  - Bruna Rampon Stanguerlin Coelho - Escrevente Substituta
  - Elaine Kretschmer Ohlweiler - Escrevente

**Emolumentos:**

01 Certidão s/Valor - ISENTO..... R\$ 0,00  
Selos: R\$ 0,00  
Total: R\$ 0,00



**\*\*Validade: 30 dias\*\***